TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	808563/25
ASSUNTO:	HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
INTERESSADO:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
RELATOR:	CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 353/26 - Tribunal Pleno

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão. Plano Anual de Fiscalização 2024-2025. Auditoria da Previdência Social. Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Querência do Norte. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 3) encaminhado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão em decorrência de fiscalização, realizada no período de 25/02/2025 a 18/12/2025, no âmbito do Plano de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi a de avaliar a solvência financeira e atuarial do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Querência do Norte.

No decorrer da fiscalização foram identificados 6 (seis) achados que se encontram descritos detalhadamente no mencionado relatório, alguns dos quais serão objeto de análise e proposta de encaminhamento em diferentes expedientes.

No âmbito do presente processo, foram sugeridas as seguintes recomendações à entidade, visando contribuir para a higidez da gestão previdenciária:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ABV

Achado 1 - Não são tomadas medidas adequadas para garantir a fidedignidade da base de dados.		
Recomendação 1.1		
Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22 Art. 47; Manual Pró-Gestão Item 3.1.6, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a melhoria da qualidade da informação utilizada na avaliação atuarial: - Estabelecer processo para que a base cadastral seja atualizada regularmente		
Entidade	**Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização**	**Controlador Interno**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	ADELAIDE DA CRUZ VIANA, CPF nº ***.246.***-**, Presidente de 2021 a 2025, ou quem vier a substituí-lo ADRIANA APARECIDA COELHO, CPF nº ***.234.***-**, Controle Interno de 2021 a 2025, ou quem vier a substituí-lo JOELSON ZIANI COUTO, CPF nº ***.595.***-**, Contador de 2021 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	ADRIANA APARECIDA COELHO, CPF nº ***.234.***-** - Controle Interno

Achado 2 - A avaliação atuarial não foi realizada com as técnicas e elementos mínimos.		
Recomendação 2.1		
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 32; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 33, §1º; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 34, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 66, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a melhoria da qualidade da informação utilizada na avaliação atuarial: - Incluir, na Avaliação Atuarial 2024 e nas seguintes, o quadro comparativo das últimas três avaliações atuariais, conforme exigido pela Portaria MTP n° 1.467/2022.		
Entidade	**Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização**	**Controlador Interno**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE	ADELAIDE DA CRUZ VIANA, CPF nº ***.246.***-**, Presidente de 2021 a 2025, ou quem vier a substituí-lo ADRIANA APARECIDA COELHO, CPF nº ***.234.***-**, Controle Interno de 2021 a 2025, ou quem vier a	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ABV

QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	substituí-lo JOELSON ZIANI COUTO, CPF nº ***.595.***-**, Contador de 2021 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	ADRIANA APARECIDA COELHO, CPF nº ***.234.***-** -Controle Interno

Achado 4 - A gestão dos ativos previdenciários não é realizada por meio de critérios técnicos e objetivos.
Recomendação 4.1
Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 86; Portaria nº 1.467/22 Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22 Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, I; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt- br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf); Portaria nº 1.467/22 Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22 Art. 77; Portaria nº 1.467/22 Art. 78; Portaria nº 1.467/22 Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98 Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22 Art. 80; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a adequação da certificação dos membros dos órgãos deliberativos aos normativos específicos do assunto: Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021; Fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos, mitigando-se o risco de gestão temerária e indevida na condução dos investimentos: - Motivar adequadamente o processo decisório de alocação de recursos, contendo análise criteriosa das características, aderência do regulamento e carteira dos fundos de investimentos à legislação aplicável bem como adequação aos objetivos do RPPS antes de realizar suas aplicações de recursos.
Recomendação 4.2
Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 86; Portaria nº 1.467/22 Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22 Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, I; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt- br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ABV

10semISBNparaimpressao.pdf); Portaria nº 1.467/22
Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22
Art. 77; Portaria nº 1.467/22
Art. 78; Portaria nº 1.467/22
Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98
Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22
Art. 80; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a adequação da certificação dos membros dos órgãos deliberativos aos normativos específicos do assunto: Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021; Fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos, mitigando-se o risco de gestão temerária e indevida na condução dos investimentos:
- Realizar estudo que contemple uma análise crítica da carteira atual de investimentos e que possua estratégia de alocação de ativos, sempre respeitando a Resolução CMN nº 4.963/2021, para que o RPPS atinja a rentabilidade mínima necessária para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do plano.

Recomendação 4.3

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 86; Portaria nº 1.467/22
Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22
Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN nº 4.963/21
Art. 1º, §1º, I; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt- br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf); Portaria nº 1.467/22
Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22
Art. 77; Portaria nº 1.467/22
Art. 78; Portaria nº 1.467/22
Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98
Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22
Art. 80; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22
Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a adequação da certificação dos membros dos órgãos deliberativos aos normativos específicos do assunto: Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021; Fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos, mitigando-se o risco de gestão temerária e indevida na condução dos investimentos:
- Estabelecer periodicidade para as reuniões do Comitê de Investimentos, garantindo o registro formal em atas. Durante as reuniões, promover discussões técnicas entre os membros, com participação da consultoria de investimentos, contemplando na análise fatores como risco, retorno, cenário macroeconômico, política de investimentos e meta atuarial.

Recomendação 4.4

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ABV

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 86; Portaria nº 1.467/22 Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22 Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN nº 4.963/21 Art. 1º, §1º, I; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt- br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf); Portaria nº 1.467/22 Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22 Art. 77; Portaria nº 1.467/22 Art. 78; Portaria nº 1.467/22 Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98 Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22 Art. 80; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22 Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a adequação da certificação dos membros dos órgãos deliberativos aos normativos específicos do assunto: Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021; Fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos, mitigando-se o risco de gestão temerária e indevida na condução dos investimentos: - Promover a certificação dos membros dos órgãos deliberativos, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como proceder com as diligências documentais no tocante aos antecedentes criminais dos membros dos órgãos deliberativos, conforme preconiza a normatização do tema.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	ADELAIDE DA CRUZ VIANA, CPF nº ***.246.***-**, Presidente de 2021 a 2025, ou quem vier a substituí-lo ADRIANA APARECIDA COELHO, CPF nº ***.234.***-**, Controle Interno de 2021 a 2025, ou quem vier a substituí-lo JOELSON ZIANI COUTO, CPF nº ***.595.***-**, Contador de 2021 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	ADRIANA APARECIDA COELHO, CPF nº ***.234.***-** - Controle Interno

Achado 6 - Há demonstrativos que não são encaminhados à SPREV dentro do prazo legal.
Recomendação 6.1
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, a; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ABV

Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao incremento na transparência; Obtenção do CRP sem judicialização:

- Estabelecer processo para que o DRAA seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal

Recomendação 6.2

Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, IV, a; Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao incremento na transparência; Obtenção do CRP sem judicialização:
- Estabelecer processo para que o DPIN seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal

Recomendação 6.3

Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, IV, a; Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao incremento na transparência; Obtenção do CRP sem judicialização:
- Estabelecer processo para que o DIPR seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal

Recomendação 6.4

Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, IV, a; Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22
Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao incremento na transparência; Obtenção do CRP sem judicialização:
- Estabelecer processo para que o DAIR seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	ADELAIDE DA CRUZ VIANA, CPF nº ***.246.***-**, Presidente de 2021 a 2025, ou quem vier a substituí-lo ADRIANA APARECIDA COELHO, CPF nº ***.234.***-**, Controle Interno de 2021 a 2025, ou quem vier a substituí-lo JOELSON ZIANI COUTO, CPF nº ***.595.***-**, Contador de 2021 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	ADRIANA APARECIDA COELHO, CPF nº ***.234.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ABV

Consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apontou, de uma forma geral, que há oportunidades de melhoria no planejamento, gestão e conformidade das práticas relacionadas ao Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Querência do Norte.

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão n° 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 11/2026 (peça 5), que determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 108/2026 (peça 6).

É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, e tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica visando contribuir para o aprimoramento da gestão previdenciária da entidade auditada, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[2] do Regimento Interno.

VOTO

---

[1] Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.
I – [...]
II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:
[...]
II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

[2] Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ABV

3. Face ao exposto, **VOTO** pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no Relatório de Auditoria n° 466/1340 (peça n° 3) e compiladas no quadro de peça n° 4.

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Querência do Norte, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no Relatório de Auditoria n° 466/1340 (peça n° 3) e compiladas no quadro de peça n° 4;

I – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Querência do Norte,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ABV

à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 26 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ABV